Interno: 0030/2023/SMAA/GAB Prot. ref. nº: 2023000021601
São José do Rio Preto, 06 de março de 2023.
Ref.: Justificativa Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2023

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

Processo Administrativo 002/2023 – Protocolo nº 2023000021601

OBJETO: **Correalização da 12ª AQUISHOW BRASIL**

A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria mediante mútua cooperação com a Associação de Piscicultores em Águas Paulistas e da União – PEIXE SP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita sob o CNPJ nº 07.499.033/0001-77, com sede a Avenida Dercio Lupiano, 457, Centro, Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, por meio da formalização de Acordo de Cooperação, sem a transferência de recursos, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com vistas à correalização do evento denominado 12ª AQUISHOW BRASIL, compreendendo a divisão de responsabilidades na organização do evento, conforme Plano de Trabalho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 17.708/2017, alterado pelos Decretos nºs 17.723/2017 e 17.800/2017.

> *"Art. 31. **Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria** ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
>
> *I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*
>
> *II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*
>
> *Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
>
> *§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
>
> *§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
>
> *§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.*

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Em que pese o Chamamento Público tratar-se de procedimento obrigatório para parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, disciplinado pela Lei Federal nº 13.019/2014, o mesmo ordenamento jurídico também excetua a sua necessidade. Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar o procedimento de chamamento público com fulcro no artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, em **razão da natureza singular do objeto**; e quando as metas puderem ser atendidas apenas por uma entidade específica.

Desta forma, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento entende por não haver necessidade de chamamento público no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Acordo de Cooperação, sem a transferência de recursos, com a Associação de Piscicultores em Águas Paulista e da União – PEIXE SP, tendo em vista o evento AQUISHOW BRASIL ser de domínio da referida associação, não havendo outro evento no município com as mesmas características que possam requerer o apoio do município como correlizador.

Destaque-se ainda a avença firmada entre a Secretaria de Estado da Agricultura e o município de São José do Rio Preto, por meio do Termo de Convênio – SAA e Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, assinado aos 04/03/2022, com vigência de 5 anos a contar da data de assinatura (SAA-PRC-2022/00302), viabilizando área de 02 (dois) hectares pertencentes ao Centro de Pesquisa Avançada do Pescado Continental do Instituto da Pesca - APTA - localizada no município de São José do Rio Preto para a realização da "Aquishow Brasil / FENAQUA – Feira Nacional de Aquicultura", instrumento no qual são definidas as responsabilidades de cada ente público para a realização do evento.

Destaca-se que as demais disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 17.708/2017, devem ser rigorosamente observadas pelo setor competente para celebração da parceira com a PEIXE SP.

Identificada a possibilidade de não se exigir o chamamento público, passamos as justificativas.

DA JUSTIFICATIVA:

No conjunto das funções administrativas exercidas pelo ente público, há o Fomento como atividade administrativa na gestão do interesse público realizado pelo ente administrativo. Assim no desenvolvimento dos interesses coletivos, a administração pública, nesse caso a Administração Municipal, tem a responsabilidade de promover e incentivar o desenvolvimento local.

Com as diversas atribuições do município em executar as políticas urbanas fixadas pela Constituição e pelo estatuto das cidades tem-se o planejamento de ações que permitam o desenvolvimento local, como o desenvolvimento humano e econômico. O município está inserido em um contexto amplo, ou seja, é uma engrenagem fundamental dentro de um sistema.

No escopo do fomento às atividades econômicas, sobremaneira aquelas vinculadas ao setor agroempresarial, o município de São José do Rio Preto, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento realiza e/ou correaliza e/ou apoia eventos diversos, tais como: EXPO RIO PRETO, FENOVI, PRÓ-GENÉTICA, ENCONTRO DE AVICULTURA, CICLO DE PALESTRAS SOBRE HEVEICULTURA PAULISTA, e no segmento da piscicultura a AQUISHOW Brasil.

O fomento às diversas atividades do setor movimenta sobremaneira a economia no município e principalmente possibilita a troca de experiência, conhecimentos e tecnologias, ampliando a cadeia produtiva regional.

A AQUISHOW Brasil teve sua primeira edição no município em 2022, quando superou todas as expectativas de público e volume de negócios. Ao todo a edição 2022 movimentou em torno de R$ 130 milhões entre negócios fechados e prospectados. Durante os quatro dias, o público vindo de várias partes do Brasil e do exterior, pode contemplar palestras, torneios, premiações, visita técnica e a tradicional feira de produtos e serviços.

O apoio do município à realização do evento objetiva a consecução de objetivos mútuos e comuns a todas as partes, é vantajoso e traz economicidade pois cumpre o papel de fomento da atividade da piscicultura, sem que o município necessidade aportar recursos, onerando os cofres públicos de maneira significativa.

Diante desta análise, mostrada a vantajosidade e economicidade ao município, além de demonstrado que se trata de consecução de objetivo comum e de interesse de ambos os atores, além de restar claro a importância do evento AQUISHOW para o fomento do setor e da economia local, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, de acordo com o disposto na Lei nº 13.019/2014, com suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 17.708/2017 e alterações, entende que estão presentes todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público, restando, portanto, atendidos os ditames legais.

Desta forma, tornar-se pública a decisão por meio da publicação de extrato da justificativa, atendendo ao §1º, artigo 32, da Lei nº 13.019/2014, abrindo 05 (cinco) dias a contar da data de publicação para eventuais impugnações à justificativa, que deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigidas ao Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, no endereço: Rua Daniel Antonio de Freitas, 115 – Distrito Industrial – Recinto de Exposições Alberto Bertelli Lucatto ou pelo e-mail gabinete.agricultura@riopreto.sp.gov.br.

São José do Rio Preto, 06 de março de 2023.

ANTONIO PEDRO PEZZUTO JUNIOR:11738335879
Assinado de forma digital por ANTONIO PEDRO PEZZUTO JUNIOR:11738335879
Dados: 2023.03.06 09:27:46 -03'00'

Antonio Pedro Pezzuto Júnior
Secretário de Agricultura e Abastecimento

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo 002/2023 – Protocolo nº 2023000021601

ANTONIO PEDRO PEZZUTO JÚNIOR, SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, com fundamento no Decreto Municipal nº 17.703/2017 que dispõe sobre delegação de competências aos Secretários/Gestores Municipais em procedimentos licitatórios, contratos, convênios e instrumento congêneres, ademais de previsão específica no Decreto Municipal nº 17.708/2017 (Regulamento Municipal do Marco Regulatório das Organizações Sociais), artigos 9º e 11, também expresso pela delegação aos Secretários Municipais para assinatura de ajustes embasados na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como considerando que a ausência de chamamento público por inexigibilidade exige do administrado público a apresentação de justificativa, **RESOLVE**:

TORNAR PÚBLICA a pretensa formalização de Acordo de Cooperação, sem a transferência de recursos públicos financeiros, entre o município de São José do Rio Preto, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Associação de Piscicultores em Águas Paulistas e da União – PEIXE SP, inscrita no CNPJ nº 07.499.033/0001-77, tendo como objeto a correalização do evento 12ª AQUISHOW BRASIL. Destaca-se que a PEIXE SP é pessoa jurídica do Direito Privado sem fins lucrativos, instituída no ano 2004, detentora do evento AQUISHOW BRASIL, e conforme Plano de Trabalho, organizará a 12ª edição do evento com a correalização do Município de São José do Rio Preto, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Este ato poderá ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação deste extrato, nos termos do §2º, artigo 32, da Lei Federal nº 13.019/2014. São José do Rio Preto, 06 de março de 2023. ANTONIO PEDRO PEZZUTO JÚNIOR. SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.